



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTADORIA GERAL

MEMORANDO NR 068 / 2013

DO : Departamento de Contabilidade

AO : Secretário de Administração

Em atenção à observância de obrigação legal da LRF – art. 9º, § 4º, o Departamento de Contabilidade do Município, vem proceder à entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao **1º Quadrimestre de 2013**, sendo que uma via deverá ser remetida ao Poder Legislativo, para cumprir a exigência de demonstração em **Audiência Pública**, fato já requerido pelo Legislativo.

Solicitamos que se possível seja enviado o mais breve possível em razão de que o Poder Legislativo terá de agendar a apresentação da Audiência até dia **29/05/2013, prazo final** .

Sendo o que se apresentava para o momento, expressamos nossa consideração. e apreço .

Atenciosamente

Sant'Ana do Livramento, **27 de maio de 2.013**

**JEFFERSON LUÍS MOREIRA ROLIM**  
Assessor Técnico da Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Contadoria Geral

RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF  
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL  
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 1º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Contadoria Geral

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**2º BIMESTRE DE 2013 e**  
**1º QUADRIMESTRE 2013**

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2013

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 6283 de 21 de outubro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

## **1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Lei Complementar n.º 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

## **2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

### **2.1 - Meta de resultado primário para 2013 e desempenho nos dois primeiros bimestres**

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2013. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2013 de R\$ 13.269.997,00 com uma meta positiva para o segundo bimestre de R\$ 4.423.332,33.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos dois bimestres de 2013, e observa-se que a meta fixada em R\$ 4.423.332,33 foi atingida, ficando em R\$ 12.352.533,62. Portanto, tem R\$ 7.929.201,29 acima do previsto. Outrossim, esclarecemos que neste resultado já esta incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos dois bimestres de 2013, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta de Receita Primária para o ano de 2013 de R\$ 147.536.130,00 e parcial até o período em R\$ 49.178.710,00, não foi atingida e deficitária devido à arrecadação ter sido R\$ 42.638.442,74 e, portanto, inferior à prevista em R\$ 6.540.267,26 no percentual de 13,29 %.

No entanto nos **dois** primeiros bimestres do ano, o Município liquidou **R\$ 30.285.909,12** diante de um valor previsto de **R\$ 151.802.779,39** para o exercício de **2013**, e parcial ao período em **R\$ 50.600.926,46** gerando **uma economia de R\$ 20.315.017,34** na despesa primária prevista, equivalente a **13,38 %**. Diante disso, o Município, ainda assim, mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de **R\$ 12.352.533,62** equivalente a **8,13 % da despesa prevista**.

**OBS:** Se formos considerar que o município deixou no período em Restos a Pagar Não Processado o valor de **R\$ 10.425.616,04**, ainda assim teremos um superávit orçamentário primário de **R\$ 1.926.917,58**.

## **2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o presente exercício de **2013**, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos **dois** primeiros bimestres e a meta de **R\$ 4.423.332,33** estabelecida na Lei nº **6.283/12**. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de **Abril de 2013**, e demonstra o cumprimento da meta de resultado primário **superavitário de R\$ 12.352.533,62** no período de **2013**, **não se fazendo** necessários ajustes nos gastos públicos até a presente data. Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados demonstram o **efetivo atendimento** das metas propostas no período.

## **3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

O contingenciamento de empenho e movimentação financeira do Município, no Relatório do **2º** bimestre, para o cumprimento da meta anual de resultado primário para **2013**, o Município, neste caso, **não** precisará contingenciar despesas, em razão de que demonstrou **estar dentro** dos limites estabelecidos pela LRF.

## **4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos **dois** bimestres de **2013**, verifica-se que houve **um crescimento** no montante da dívida pública municipal, com relação ao valor inicial demonstrado ser **superior** ao previsto. Embora haja esta variação, cumpre salientar que a mesma é relevante, pois a meta prevista para o exercício de **2013**, importa em uma variação de redução no valor de **R\$ 5.957.777,00** e o resultado nominal apurado no período é um **crescimento de R\$ 10.677.749,59** portanto, é **superior** em **R\$ 12.663.675,26**. Resultado este que, se levado em consideração com a dívida inicial, demonstra uma variação acima da normalidade da estimativa prevista. Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período, uma vez que **estão em tratativas com os credores o levantamento e apuração dos valores atualizados dos contratos** que irão demonstrar o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que estarão sendo realizadas, o resultado terá reflexos futuramente no crescimento da dívida. **É certo, também que o crescimento do endividamento de maior significância foram as renegociações das dívidas com o Sisprem e o crescimento dos Restos a Pagar do Exercício, fatos que geraram o principal aumento da dívida.**

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária, mas somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

## **5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário **esta condizente** com as metas estabelecidas. A principal evidência desse resultado é que temos um saldo **positivo de R\$ 12.352.533,62** de meta primária e que se constitui no ponto principal do cumprimento da LRF.

Com relação ao resultado nominal, também se obteve o **atendimento parcial do proposto, pois evidenciamos o crescimento superior ao previsto da dívida na ordem de R\$ 12.663,675,26**, mas dentro da compatibilidade prevista na estimativa do período, uma vez que existe a cobertura de um resultado primário condizente para a sua amortização e com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia é seguir com as metas propostas e procurar, ao máximo, conduzir as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orçamentária rigorosamente atrelada ao fluxo de caixa. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível definir com a sociedade o Município desejado, o nível de serviços prestados compatível com o de tributos que a sociedade deseja pagar.

Por fim, importa ressaltar que o cumprimento da meta do resultado de gestão , nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2013, demonstra que a gestão orçamentária foi cumprida, estabelecendo assim o parâmetro de que todas as despesas realizadas estão dentro das possibilidades da receita arrecadada.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2013.

**CAIO CESAR LESINA DE LORENZI**  
Contador CRC 42.939

**PAULO GARAGORRI LAGO**  
Sec. Mun. da Fazenda

OBS: Segue em anexo os relatórios do RREO :

- Anexo I – Balancete da Receita e Despesa
- Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Função/Subfunção
- Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal
- Anexo VII – Demonstrativo do Resultado Primário
- Anexo XVIII – Demonstrativo Simplificado da Execução Orçamentário
- Resultado Primário Nominal do Período